



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 455,
do Conselho Regional de Engenharia, e
Agronomia de Mato Grosso do Sul,
realizada em 13 de agosto de 2021.**

1 Às quatorze horas de treze de agosto de dois mil e vinte e um, na Sede
2 do Crea-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclydes de Oliveira,
3 na Rua Sebastião Taveira, 272, nesta cidade de Campo Grande, Estado
4 de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua
5 quadingentésima quinquagésima quinta (455ª) Sessão Ordinária,
6 convocada nos termos regimentais, sob a Presidência da Engenheira
7 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. **I - Verificação do quórum.**
8 Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: ADRIANA DE
9 FÁTIMA GOMES GOUVÊA, ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ADSON
10 MARTINS DA SILVA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO DACAL
11 JUNIOR, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ,
12 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM
13 BARBOSA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO
14 FERREIRA DO PRADO, FRANCISCO JOSE STRAFORINI DA SILVA,
15 GUILHERME RANGEL DE LIMA, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES,
16 JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, JOAO
17 FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA
18 VARGAS, JOSE ANTONIO MAIOR BONO, JOSE ESTEVAO MORAES PALMA,
19 LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA,
20 MARCELO FLAVIO DELGADO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA,
21 MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARIA DA GLORIA VIEIRA
22 LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT,
23 MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR
24 RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO
25 EDUARDO TEODORO, RAFAEL ARAUJO BIANCHI, REGINALDO RIBEIRO DE
26 SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

27 SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA,
28 WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. A Senhora Presidente da Mesa Diretora
29 dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO,
30 solicitou a verificação do quórum. Em havendo quórum, declarou aberto
31 os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 455. **II – Execução do**
32 **Hino Nacional. III – Execução do Hino do Estado de Mato Grosso**
33 **do Sul.** A Presidente da Mesa Diretora, Engenheira Agrimensora VÂNIA
34 ABREU DE MELLO, convidou a todos para ouvir o Hino Nacional Brasileiro
35 e na sequência o Hino do Estado de Mato Grosso do Sul. **IV –**
36 **Solenidades** - Na oportunidade, foi entregue pelas mãos da presidente
37 do Crea-MS, Engenheira Agrônoma Vânia Abreu de Mello, a Medalha do
38 Mérito do Sistema Confea/Crea/Mútua ao Engenheiro Agrônomo Adriano
39 da Silva Lopes, que foi indicado pela Câmara Especializada de Agronomia
40 e teve seu nome escolhido pela Comissão do Mérito do Crea-MS em 2020
41 em âmbito Regional e pela Comissão de Mérito do Confea à nível
42 Nacional. A Medalha do Mérito, é uma homenagem a ser concedida ao
43 profissional registrado no Crea que contribui ou tenha contribuído para a
44 melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua
45 ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais,
46 acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos
47 ou sociais, nos termos do que dispõe a Resolução nº 1.085/2016 do
48 Confea. Também durante a Sessão Plenária, houve o descerramento da
49 placa na galeria dos ex. presidentes do Crea-MS, do Engenheiro
50 Agrônomo Dirson Artur Freitag. **V – Discussão e Aprovação da Ata da**
51 **Sessão Plenária Ordinária n. 454 de 16/7/2021 realizada por**
52 **teleconferência.** A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
53 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, colocou a Ata da
54 Sessão Plenária Ordinária n. 454 de 16/7/2021, em regime de discussão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

55 submeteu a votação e o Plenário decidiu aprovar a Ata acima citada,
56 enviada previamente aos Senhores(a) Conselheiros(a) por meio
57 eletrônico. **VI – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e**
58 **expedidas.** Não houve destaques. **VII – Comunicados. a) -**
59 **Exposição: a.1 Do Presidente.** A Presidente do Crea-MS, Engenheira
60 Agrimensora Vânia Abreu de Mello, fez uso da palavra para informar ao
61 plenário acerca das atividades do mês de julho até a data da plenária de
62 agosto. Informou que no dia 15 de julho, cumpriu agenda institucional
63 com o Prefeito de Rio Brilhante, Lucas Centenaro Foroni, e participou da
64 Assembleia Geral Ordinária da AEARB. No dia 21 de julho, participou do
65 Treinamento on line: “Preenchimento de ART”. Dia 22 de julho, recepção
66 do convite “cidadã nota 10” pela jornalista Marinalva do Jornal O Estado.
67 Dia 23 de julho, Reunião com o Senai - Apresentação dos Cursos
68 Superiores de Tecnologia da Faculdade Senai de Construção - Leila
69 Maciel (Coordenadora) e Rodrigo Mendes (Gerente). Dia 26 de julho,
70 Reunião virtual com a Abrecon sobre resíduos da construção civil,
71 participação do conselheiro Anderson Secco. Dia 27 de julho, Reunião
72 virtual com a Planurb sobre planejamento urbano. Dia 28 de julho,
73 Reunião Gerencial. Dia 29 de julho, Treinamento on line – Acervo
74 Técnico. Dia 2 de agosto, Solenidade de instituição do fórum permanente
75 pela paridade institucional e políticas para as mulheres, no auditório do
76 TRE/MS, e Entrega de Certificado de homenagem para a eng. Luciana
77 Macedo da Silva. Dia 3 de agosto, Participação na 156º RO do CMDRS
78 juntamente com o gerente Bruno Dantas. Dia 10 de agosto, Palestra
79 Primeiros Passos. **a.2 Da Diretoria.** Não houve manifestação. **a.3 Da**
80 **Diretoria Regional da Mútua.** O Diretor Geral da Mútua, Valter
81 Almeida, fez uso da palavra cumprimentando toda a diretoria,
82 conselheiros(as), os funcionários(as) e aos que estão ouvindo pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

83 redes sociais. Demonstrou o desejo de estar presente na Sessão
84 Plenária, mas justificou a participação online devido a um problema de
85 saúde. Cumprimentou o ex-presidente Dirson Freitag, agradeceu pelo
86 período que esteve à frente do Conselho, como presidente, destacou os
87 avanços tecnológicos produzidos pelo ex-presidente e também
88 cumprimentou o Prof. Adriano da Silva Lopes que recebeu a medalha do
89 Mérito no início da Sessão. Com relação a Mútua, foi aprovado novos
90 valores para benefícios, novos prazos para reembolso e novas taxas,
91 que, após sessão plenária no Confea, será amplamente divulgado para os
92 associados. **a.4. De Conselheiros – (ausências justificadas e**
93 **outros). Ausências Justificadas:** AHMAD HASSAN GEBARA, ELÓI
94 PANACHUKI, MARCELO ANTÔNIO KENCHIKOSKI, RICARDO GAVA,
95 RODRIGO THOMÉ BAPTISTA, UENDER DA COSTA FARIA, VINÍCIUS DE
96 OLIVEIRA RIBEIRO. **Ausências Injustificadas:** LARISSA TESSARI
97 BRITO e GANEM JEAN TEBCHARANI. **VIII – Ordem do dia. a)**
98 **Assuntos de interesse geral: 001P - Processo: P2021/183118-7 –**
99 **Conselheiro Ahmad Hassan Gebara - Solicita afastamento das**
100 **funções de conselheiro regional até 17/11/2021 por motivos**
101 **eleitorais.** Anexado ao Protocolo P2021/184936-1. **002P - Processo:**
102 **P2021/182718-0 –** Conselheiro Ricardo Gava, da Câmara de
103 Agronomia _ solicita renúncia das funções de conselheiro regional em
104 razão de um projeto pessoal. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos
105 Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após
106 discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por aprovar a
107 renúncia do Conselheiro Regional Ricardo Gava, bem como seus motivos.
108 Devendo ser convocado seu suplente para sua substituição na
109 titularidade, nos termos do Artigo 44 do Regimento Interno do Crea-MS.
110 **003P - CI n. 112/2021 – DAT –** Solicita a indicação pela CEEEM, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 um novo membro para compor a Comissão Especial de Acessibilidade e
112 Mobilidade Urbana. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos
113 Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após
114 discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por indicar o
115 Conselheiro Regional Reginaldo Ribeiro de Sousa como membro titular da
116 Comissão Especial de Acessibilidade e Mobilidade Urbana do Crea-MS.
117 **004P - Processo: P2021/184043-7** – Conselheiro Eng. Amb. Vinicius
118 de Oliveira Ribeiro - Solicita licenciamento das funções de Conselheiro
119 até 12/11/2021 por motivos eleitorais. A Senhora Presidente da Mesa
120 Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE
121 MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por
122 aprovar o pedido de licença do Conselheiro Regional Vinicius de Oliveira
123 Ribeiro, até o dia 12 de novembro de 2021, devendo ser convocado seu
124 suplente para o exercício da titularidade, nos termos do Artigo 44 do
125 Regimento Interno do Crea-MS. **005P - Decisão da Diretoria: D/MS**
126 **n. 048/2021** - Decidiu por unanimidade aprovar a celebração do
127 Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e o Crea-MS,
128 para viabilização do programa denominado “Projeto-Padrão”, e posterior
129 envio ao Plenário do Crea-MS para homologação. A Senhora Presidente
130 da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU
131 DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU**
132 por aprovar a Decisão da Diretoria: D/MS n. 048/2021, e aprovar a
133 celebração do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio
134 Pardo e o Crea-MS, para viabilização do programa denominado “Projeto-
135 Padrão”. **006P Decisão da Diretoria: D/MS n. 049/2021** - Decidiu
136 por unanimidade aprovar a celebração do Termo de Cooperação Técnica
137 entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e o Crea-MS visando
138 exclusivamente a troca de informações para que as Instituições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

139 conveniadas exerçam suas atribuições de fiscalização, sendo
140 responsabilidade de cada uma a preservação e proteção das informações
141 repassadas, e posterior envio ao Plenário do Crea-MS para homologação.
142 A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira
143 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a
144 votação e o Plenário **DECIDIU** por aprovar a Decisão da Diretoria: D/MS
145 n. 049/2021, e aprovar a celebração do Termo de Cooperação Técnica
146 entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e o Crea-MS visando
147 exclusivamente a troca de informações para que as Instituições
148 conveniadas exerçam suas atribuições de fiscalização, sendo
149 responsabilidade de cada uma a preservação e proteção das informações
150 repassadas. **007P - Decisão da Diretoria: D/MS n. 050/2021 -**
151 Decidiu por unanimidade aprovar a celebração do Termo de Cooperação
152 Técnica entre o Crea-RJ e o Crea-MS, desde que sejam observadas todas
153 as ressalvas do Departamento de Tecnologia da Informação,
154 principalmente com relação à recursos humanos e prazos, e posterior
155 envio ao Plenário do Crea-MS para homologação. A Senhora Presidente
156 da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU
157 DE MELLO, após discussão, submeteu a votação e o Plenário **DECIDIU**
158 por aprovar a Decisão da Diretoria: D/MS n. 050/2021, e aprovar a
159 celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Crea-RJ e o Crea-
160 MS, desde que sejam observadas todas as ressalvas do Departamento de
161 Tecnologia da Informação, principalmente com relação à recursos
162 humanos e prazos. **008P - Processo: P2021/184936-1 Conselheiro**
163 **Ahmad Hassan Gebara** – Solicita cancelamento do P2021/183118-7.
164 Considerando o protocolo n. P2021/183118-7, em que o Conselheiro
165 Ahmad Hassan Gebara solicita licença de suas funções; Considerando
166 que o protocolo n. P2021/184936-1, em ato contínuo, o Ahmad Hassan



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

167 Gebara, solicitou o cancelamento do protocolo n. P2021/183118-7. A
168 Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira
169 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a
170 votação e o Plenário **DECIDIU** por deferir o protocolo n. P2021/184936-
171 1 e cancelar o protocolo n. P2021/183118-7 do Conselheiro Ahmad
172 Hassan Gebara, reestabelecendo assim para as suas funções como
173 conselheiro regional. **b) Relato de processos; b.1) Aprovados "Ad
174 Referendum" do Plenário pela Presidente; 001) Decisão da
175 Diretoria n. 046/2021 D/MS** - A Diretoria do Conselho Regional de
176 Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após
177 apreciar a Portaria n. 033, de 22 de julho de 2021 que estabelece
178 medidas institucionais, administrativas e de procedimentos para trabalho
179 presencial e teletrabalho (home office), em caráter temporário e
180 excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada
181 pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Inspeção de Chapadão
182 do Sul, emitida pela Presidente "ad referendum" nos termos do inciso
183 XIV do artigo 94 do Regimento Interno, DECIDIU, por unanimidade, pela
184 homologação das medidas adotadas e inseridas na referida Portaria, e
185 assim deverá ser submetida à apreciação do Plenário em sua próxima
186 Sessão. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
187 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão,
188 submeteu a votação e o Plenário **DECIDIU** por homologar a Portaria n.
189 033, de 22 de julho de 2021 que estabelece medidas institucionais,
190 administrativas e de procedimentos para trabalho presencial e
191 teletrabalho (home office), em caráter temporário e excepcional para a
192 mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo
193 Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Inspeção de Chapadão do Sul,
194 emitida pela Presidente "ad referendum" nos termos do inciso XIV do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

195 artigo 94 do Regimento Interno. **002) Decisão da Diretoria n.**
196 **047/2021 D/MS** - A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e
197 Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar a Portaria
198 n. 035, de 6 de agosto de 2021 que altera data e os horários das
199 Reuniões das Câmaras Especializadas e Comissões, no mês de agosto de
200 2021, em caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos
201 decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no
202 âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
203 do Sul – Crea-MS, emitida pela Presidente “ad referendum” nos termos
204 do inciso XIV do artigo 94 do Regimento Interno, DECIDIU, por
205 unanimidade, pela homologação das medidas adotadas e inseridas na
206 referida Portaria, e assim deverá ser submetida à apreciação do Plenário
207 em sua próxima Sessão. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos
208 Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após
209 discussão, submeteu a votação e o Plenário **DECIDIU** por homologar a
210 Portaria n. 035, de 6 de agosto de 2021 que altera data e os horários
211 das Reuniões das Câmaras Especializadas e Comissões, no mês de
212 agosto de 2021, em caráter temporário e excepcional para a mitigação
213 dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus
214 (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
215 de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, emitida pela Presidente “ad
216 referendum” nos termos do inciso XIV do artigo 94 do Regimento
217 Interno. **b.2) de Conselheiros - b.2.1) Incumbidos de atender**
218 **solicitação do Plenário – CONSELHEIRO 1) ENG. AGR. EBER**
219 **AUGUSTO FERREIRA DO PRADO - Processo n.: 119.090/08 MS**
220 **11039. Protocolo n.: 1468491. Interessado: FATEC SENAI CAMPO**
221 **GRANDE. Assunto: Cadastro do Curso de Tecnologia em Automação**
222 **Industrial. Conclusão do Parecer: Diante o exposto, e após análise**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

223 efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo
224 programático do mesmo, bem como considerando a aprovação pela
225 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, somos
226 pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso de Tecnologia em Automação
227 Industrial – FATEC SENAI CAMPO GRANDE, e que seja concedido aos
228 egressos do curso, o título de Tecnólogo (a) em Automação Industrial,
229 Código 122-01-00, Grupo: 1 Engenharia, Modalidade: 2 Eletricista, Nível:
230 2 Tecnólogo da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/02 do CONFEA, e
231 as atribuições pertencentes aos Artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86
232 do CONFEA. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
233 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão,
234 submeteu a votação e o Plenário **DECIDIU** por aprovar o relato e voto
235 fundamentado do Eng. Agr. Eber Augusto Ferreira do Prado, que trata do
236 Cadastro do Curso de Tecnologia em Automação Industrial da Instituição
237 de Ensino FATEC SENAI, da Cidade de Campo Grande – MS. **2) ENG.**
238 **AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO – Processo n.:**
239 **161.189/19 MS 11081. Protocolo n.:** P2020/211775-2. **Interessado:**
240 **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A. ASSUNTO:** Cadastro
241 do Curso de Engenharia da Computação (EAD). **Conclusão do Parecer:**
242 Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto
243 pedagógico e conteúdo programático do mesmo, bem como
244 considerando a aprovação pela Câmara Especializada de Engenharia
245 Elétrica e Mecânica - CEEEM, somos pelo DEFERIMENTO do cadastro do
246 curso de Engenharia da Computação (EAD) – Universidade Anhanguera
247 Uniderp de Campo Grande - MS, e que seja concedido aos egressos do
248 curso, o título de Engenheiro de Computação, título feminino Engenheira
249 de Computação, e título abreviado de Eng. Comp., Código 121-01-00,
250 Grupo: 1 Engenharia, Modalidade: 2 Eletricista, Nível: 1 Graduação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

251 Tabela de Títulos da Resolução n. 473/02 do CONFEA. Os egressos terão
252 as atribuições profissionais descritas no artigo 1 da resolução 380 de
253 1993 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades 1 a 18 do art.
254 1, da Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais
255 elétricos e eletrônicos, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de
256 comunicações e telecomunicações, sistemas de medição e controle
257 elétrico, análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e
258 correlatos. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
259 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão,
260 submeteu a votação e o Plenário **DECIDIU** por aprovar o relato e voto
261 fundamentado do Eng. Agr. Eber Augusto Ferreira do Prado, que trata do
262 Cadastro do Curso de Engenharia da Computação, na modalidade de
263 ensino a distância, da Instituição de Ensino ANHANGUERA EDUCACIONAL
264 PARTICIPAÇÕES S/A, da Cidade de Campo Grande – MS. **b.2.3) Relato**
265 **de Processos. MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a alínea “a”**
266 **art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** “Art. 6º- Exerce ilegalmente a
267 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: A) a pessoa física ou
268 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
269 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
270 registro nos Conselhos Regionais.”. **CONSELHEIRO JORGE LUIZ DA**
271 **ROSA VARGAS - 1** – Processo: I2019/063555-4. Autuado: ELIES
272 FRANCISCO DA SILVA MELO. Relato: Ante o exposto somos pela
273 procedência do AI n I20190635554 e consequente aplicação de multa
274 prevista na penalidade alínea D do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966
275 infração alínea A do Art. 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.
276 Aprovado. **CONSELHEIRO MARIO BASSO DIAS FILHO - 2** – Processo:
277 I2019/017038-1. Autuado: ADRIANO LOEFF. Relato: Ante o exposto
278 somos pela procedência do AI n I20190170381 e consequente aplicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

279 de multa prevista na penalidade alínea D do Art. 73 da Lei n 5194 de
280 1966 infração alínea A do Art. 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.
281 Aprovado. **3** – Processo: I2019/092221-9. Autuado: AGROPECUARIA 3
282 SINOS LTDA EPP. Relato: Ante o exposto somos pelo acompanhamento
283 do parecer conclusivo no relato do Conselheiro ADSON MARTINS DA
284 SILVA pela procedência do AI n I20190922219 e consequente aplicação
285 de multa prevista na penalidade alínea D do Art. 73 da Lei n 5194 de
286 1966 infração alínea A do Art. 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.
287 Vistas concedidas ao Conselheiro Oscar Raul Dias Haack, devendo
288 entregar seu relato e voto fundamentado na próxima sessão plenária,
289 nos termos do Artigo 28 do regimento Interno do Crea-MS. **4** – Processo:
290 I2019/017728-9. Autuado: FREDERICO GASPERIN. Relato: Ante o
291 exposto somos pela procedência do AI n I20190177289 e consequente
292 aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n
293 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau
294 mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO JACKELINE MATOS DO**
295 **NASCIMENTO - 5** – Processo: I2019/015617-6. Autuado: LUIS
296 HENRIQUE LUFT. Relato: Ante o exposto somos pela procedência do AI n
297 I20190156176 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade
298 alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei
299 n 5194 de 1966 em grau mínimo. Aprovado. **6** – Processo:
300 I2018/006269-1. Autuado: NEREU JOSE FREIRE. Relato: Ante o exposto
301 somos pela procedência do AI n I20180062691 e consequente aplicação
302 de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de
303 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.
304 Aprovado. **7** – Processo: I2018/134070-9. Autuado: PEDRO OTTONI DE
305 CAMARGO JUNIOR. Relato: Ante o exposto somos pela procedência do AI
306 n I20181340709 e consequente aplicação de multa prevista na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

307 penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do
308 art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo. APROVADO. **8** – Processo:
309 I2018/106596-1. Autuado: ROMILTON FERREIRA LIMA. Relato: Ante o
310 exposto somos pela procedência do AI n I20181065961 e consequente
311 aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n
312 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau
313 mínimo. Aprovado. **9** – Processo: I2019/016261-3. Autuado: RUBENS
314 MASSAHIRO MATSUDA. Relato: Ante o exposto somos pelo cancelamento
315 do AI n I20190162613 e consequente o arquivamento do processo.
316 Solicito dar ciência ao autuado. Aprovado. **10** – Processo:
317 I2018/130735-3. Autuado: SERGIO SATORU SAKAUE. Relato: Ante o
318 exposto acompanho o relato do Conselheiro MARCOS ANTONIO
319 CAMACHO DA SILVA pela procedência do AI n I20181307353 e
320 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do Art
321 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de
322 1966 em grau máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS:**
323 **Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.**
324 “Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
325 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
326 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”
327 **CONSELHEIRO MARCELO FLAVIO DELGADO - 11** – Processo:
328 I2019/014941-2. Autuado: SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE
329 EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME. Relato: Não foram
330 apresentados fatos novos que tivesse o condão de afastar a penalidade
331 imposta. Contudo foi apresentada a ART ainda que extemporânea
332 suprimindo de maneira parcial a irregularidade Sendo assim somos pela
333 procedência do AI n I20190149412 e consequente aplicação de multa
334 prevista na penalidade alínea A do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

335 infração Art. 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau Mínimo. Aprovado. **12** -
336 Processo: I2019/069910-2. Autuado: SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE
337 EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME. Relato: Ante o exposto
338 somos pela procedência do AI n. I20190699102 e consequente aplicação
339 de multa prevista na penalidade alínea A do Art. 73 da Lei n 5194 de
340 1966, infração Art. 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau mínimo, uma vez
341 que a ART é posterior ao auto de infração Notificação devidamente
342 encaminhada recebida com carta AR. Aprovado. **13** - Processo:
343 I2019/069456-9. Autuado: SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE
344 EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME. Relato: Ante o exposto,
345 somos pela procedência do AI n. I2019/069456-9 e consequente
346 aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº
347 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau
348 mínimo, por atender ainda que posterior. Aprovado. **CONSELHEIRO**
349 **MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI - 14** - Processo:
350 I2019/069868-8. Autuado: JOCENEIDE FARIAS CHAVES. Relato: Ante o
351 exposto, considerando que o interessado apresentou defesa e a
352 regularização da falta, evidenciada com o registro da ART efetuado a
353 posteriori do prazo concedido, sem contudo quitar a correspondente
354 multa, somos pela procedência do AI n. I2019/069868-8 e consequente
355 aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº
356 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau
357 mínimo. Aprovado. **15** - Processo: I2019/069867-0. Autuado:
358 JOCENEIDE FARIAS CHAVES. Relato: Ante o exposto, acatamos
359 parcialmente a defesa, tendo em vista a evidência do registro da ART a
360 posteriori do prazo concedido e somos pela procedência do AI n.
361 I2019/069867-0 e consequente aplicação de multa prevista na
362 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

363 1º da Lei nº 6.496, de 1977 em grau mínimo. Aprovado. **16** – Processo:
364 I2019/069914-5. Autuado: JOCENEIDE FARIAS CHAVES. Relato: Ante o
365 exposto, tendo sido evidenciada a regularização da falta dentro do prazo
366 concedido à época, sem contudo haver o pagamento da multa, somos
367 pela procedência do AI n. I2019/069914-5 e consequente aplicação de
368 multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
369 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 em grau mínimo.
370 Aprovado. **17** – Processo: I2019/069912-9. Autuado: JOCENEIDE
371 FARIAS CHAVES. Relato: A Ante o exposto, tendo sido evidenciada a
372 regularização da falta com o registro da ART dentro do prazo concedido,
373 sem contudo haver apresentação de defesa e recolhimento da multa à
374 época da AI, somos pela procedência do AI n. I2019/069912-9 e
375 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art.
376 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977
377 em grau mínimo. Aprovado. **18** – Processo: I2019/069907-2. Autuado:
378 JOCENEIDE FARIAS CHAVES. Relato: Ante o exposto, tendo o
379 interessado regularizado a falta já na condição de revel sem contudo
380 haver recolhido a multa correspondente, somos pela procedência do AI
381 n. I2019/069907-2 e consequente aplicação de multa prevista na
382 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art.
383 1º da Lei nº 6.496, de 1977 em grau máximo. Aprovado. **19** – Processo:
384 I2019/091837-8. Autuado: JOCENEIDE FARIAS CHAVES. Relato: Ante o
385 exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/091837-8 e
386 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art.
387 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
388 em grau máximo. Aprovado. **20** – Processo: I2019/068479-2. Autuado:
389 JOCENEIDE FARIAS CHAVES. Relato: Ante o exposto, somos pela
390 procedência do AI n. I2019/068479-2 e consequente aplicação de multa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

391 prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
392 infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 em grau máximo. Aprovado.
393 **CONSELHEIRO MARIO BASSO DIAS FILHO - 21** – Processo:
394 I2019/017545-6. Autuado: C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.
395 Relato: Ante o exposto somos pelo acompanhamento do parecer
396 conclusivo no relato do Conselheiro CARLOS EDUARDO BITTENCOURT
397 CARDOZO pela procedência do AI n. I20190175456 e consequente
398 aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do Art. 73 da Lei n
399 5194 de 1966, infração Art. 1 da Lei n 6496 de 1977 em GRAU MÁXIMO.
400 Aprovado. **22** – Processo: I2019/017525-1. Autuado: C. VALE
401 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Relato: Ante o exposto somos pelo
402 acompanhamento do parecer conclusivo no relato do Conselheiro
403 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO pela procedência do AI n.
404 I20190175251 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade
405 alínea A do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966, infração Art. 1 da Lei n 6496
406 de 1977 em GRAU MÁXIMO. Aprovado. **23** – Processo: I2019/017534-0.
407 Autuado: C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Relato: Ante o
408 exposto somos pelo acompanhamento do parecer conclusivo no relato do
409 Conselheiro CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO pela
410 procedência do AI n. I20190175340 e consequente aplicação de multa
411 prevista na penalidade alínea A do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966
412 infração Art. 1 da Lei n 6496 de 1977 em GRAU MÁXIMO. Aprovado. **24**
413 – Processo: I2019/017527-8. Autuado: C. VALE COOPERATIVA
414 AGROINDUSTRIAL. Relato: Ante o exposto somos pelo acompanhamento
415 do parecer conclusivo no relato do Conselheiro CARLOS EDUARDO
416 BITTENCOURT CARDOZO pela procedência do AI n. I20190175278 e
417 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do Art.
418 73 da Lei n 5194 de 1966, infração Art. 1 da Lei n 6496 de 1977 em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

419 GRAU MÁXIMO. Aprovado. **25** – Processo: I2018/129681-5. Autuado:
420 LEONARDO ABILIO CORREIA DE BRITO. Relato: Ante o exposto somos
421 pela procedência do AI n. I20181296815 e consequente aplicação de
422 multa prevista na penalidade alínea A do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966,
423 infração Art. 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau mínimo. Aprovado.
424 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de**
425 **1966.** “Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
426 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
427 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
428 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
429 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
430 quadro técnico.” **CONSELHEIRO MARIO BASSO DIAS FILHO - 26** –
431 Processo: I2018/106588-0. Autuado: CURICACA ARMAZÉNS GERAIS
432 LTDA. Relato: Ante o exposto somos pela procedência do AI n.
433 I20181065880 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade
434 alínea C do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966, infração Art. 59 da Lei n 5194
435 de 1966 em grau mínimo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS:**
436 **Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.** “Art. 59 - As firmas,
437 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
438 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
439 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
440 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como
441 o dos profissionais do seu quadro técnico.”. **CONSELHEIRA ADRIANA**
442 **DOS SANTOS DAMIAO - 27** – Processo: I2018/127429-3. Autuado:
443 FABIO DA SILVA KOCHIYAMA. Relato: Ante o exposto sou favorável pelo
444 Arquivamento do processo uma vez que a defesa relata que não trabalha
445 com internet o fiscal relatou que não existe a empresa no endereço
446 autuado. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração a alínea**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

447 **"b" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º - Exerce ilegalmente a
448 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: b) O profissional que
449 se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu
450 registro." - **CONSELHEIRA MARIA DA GLORIA VIEIRA**
451 **LORENZZETTI - 28** - Processo: I2020/125542-6. Autuado: CEZAR
452 MARTINS. Relato: Ante o exposto, acatando os argumentos e evidência
453 anexa à DEFESA, somos pelo arquivamento por nulidade processual,
454 previsto no art. 47, inciso III da Resolução 1008/2004. Aprovado. **29** -
455 Processo: I2020/125556-6. Autuado: CEZAR MARTINS. Relato: Ante o
456 exposto, somos pelo arquivamento do presente processo. Aprovado.
457 **b.2.4 – Relato de Processos: Auto de Infração. MANUTENÇÃO DOS**
458 **AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.**
459 "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
460 agrônomo: A) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
461 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata
462 esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."
463 **CONSELHEIRO MARIO BASSO DIAS FILHO - 30** - Processo:
464 I2019/018767-5. Autuado: JOAQUIM OLIVEIRA VIEIRA. Relato: Ante o
465 exposto acompanhamos o relato do Conselheiro CARLOS EDUARDO
466 BITTENCOURT CARDOZO pela procedência do AI n I20190187675 e
467 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do Art.
468 73 da Lei n 5194 de 1966, infração alínea A do Art. 6 da Lei n 5194 de
469 1966 em grau mínimo. Aprovado. **31** - Processo: I2019/031410-3.
470 Autuado: JOSÉ MILTON RODRIGUES SANTOS. Relato: Ante o exposto
471 somos pelo acompanhamento do parecer conclusivo no relato do
472 Conselheiro ADSON MARTINS DA SILVA pela procedência do AI n
473 I20190314103 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade
474 alínea A do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966, infração alínea A do Art. 6 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

475 Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo. Aprovado. **32** – Processo:
476 I2019/014907-2. Autuado: LIMIRO TAVEIRA DE REZENDE. Relato: Ante
477 o exposto somos pela procedência do AI n I20190149072 e consequente
478 aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do Art. 73 da Lei n
479 5194 de 1966, infração alínea A do Art. 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau
480 mínimo. Aprovado. **33** – Processo: I2018/006271-3. Autuado: ROBERTO
481 FERNANDES DE MELO. Relato: Ante o exposto somos pela procedência
482 do AI n I20180062713 e consequente aplicação de multa prevista na
483 penalidade alínea D do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966, infração alínea A
484 do Art. 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo. Aprovado.
485 **CONSELHEIRO MARCELO FLAVIO DELGADO - 34** – Processo:
486 I2019/096202-4. Autuado: OSMAR BENTO. Relato: Ante o exposto,
487 somos pela procedência do AI n. I2019/096202-4 e consequente
488 aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº
489 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
490 em Grau máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao**
491 **art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º - Todo
492 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
493 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia
494 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."
495 **CONSELHEIRO MARCELO FLAVIO DELGADO - 35** – Processo:
496 I2018/130184-3. Autuado: SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE
497 EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME. Relato Provas anexadas ao
498 processo não é capaz de afastar tal penalidade uma vez que a ART
499 apresentada é posterior ao auto de infração Sendo assim nego
500 provimento mantendo a decisão de primeira instância. Aprovado. **36** –
501 Processo: I2019/018236-3. Autuado: SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE
502 EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME. Relato: Verifica-se que tal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

503 alegação não deva prosperar uma vez que a ART apresentada é posterior
504 auto devidamente lavrado A defesa só deixou mais evidente a
505 irregularidade Não foi apresentado fatos que pudesse afastar a
506 penalidade Sendo assim e por tudo já exposto somos pela procedência
507 do AI n I20190182363 e consequente aplicação de multa prevista na
508 penalidade alínea A do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966 infração Art. 1 da
509 Lei n 6496 de 1977 em GRAU MÍNIMO. Aprovado. **37** – Processo:
510 I2018/129659-9. Autuado: SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE
511 EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME. Relato: Haja vista que não
512 como dar guarida a defesa ora apresentada, ou seja, não foi apresentada
513 fatos novos que pudesse ser capaz de afastar tal infração. Sendo assim,
514 somos pelo não Provimento e a manutenção em grau mínimo. Aprovado.
515 **38** – Processo: I2018/134062-8. Autuado: SANTOS - ADMINISTRAÇÃO
516 DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME. Relato: Provas
517 anexadas ao processo não são capazes de afastar tal penalidade uma vez
518 que a ART apresentada é posterior ao auto de infração Sendo assim nego
519 provimento mantendo a decisão de primeira instância. Aprovado. **39** –
520 Processo: I2019/015348-7. Autuado: SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE
521 EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME. Relato: Não foram
522 apresentados fatos novos tivesse o condão de afastar a penalidade
523 imposta. Sendo assim somos pela manutenção do auto de infração em
524 seu GRAU MINIMO. Aprovado. **40** – Processo: I2019/018244-4.
525 Autuado: SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E
526 PROJETOS LTDA - ME. Relato: Ocorre que a fiscalização procedeu com
527 estrita legalidade e sem vício o recorrente posto nos autos ART posterior
528 ao auto de infração deixando evidente tal irregularidade Nota-se também
529 que em sua defesa alega que não se atentou para tal regularização
530 Sendo assim e por tudo já exposto voto pela manutenção do auto em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

531 seu Grau Mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao**
532 **art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades,
533 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
534 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
535 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
536 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como
537 o dos profissionais do seu quadro técnico." **CONSELHEIRO MARIO**
538 **BASSO DIAS FILHO - 41** - Processo: I2018/130391-9. Autuado:
539 PANTOJA ENGENHARIA LTDA ME. Relato: Ante o exposto somos pela
540 procedência do AI n I20181303919 e consequente aplicação de multa
541 prevista na penalidade alínea C do Art. 73 da Lei n 5194 de 1966,
542 infração Art. 59 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Aprovado.
543 **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei**
544 **n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de
545 engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que
546 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
547 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos
548 Conselhos Regionais." **CONSELHEIRO SERGIO VIERO DALAZOANA**
549 **42** - Processo: 2017004409. Autuado: EDUARDO CESAR DA SILVA
550 PEREIRA. Relato: Somos pelo arquivamento do processo. Aprovado.
551 **CONSELHEIRO JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS - 43** - Processo:
552 I2018/138743-8. Autuado: CRISTIANA CASTELLI SOUZA. Relato: Ante o
553 exposto somos pela improcedência do AI n I20181387438 e consequente
554 Arquivamento do Processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS:**
555 **Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.**
556 "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
557 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
558 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

559 - **CONSELHEIRO MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA - 44** -
560 Processo: I2019/100672-0. Autuado: RENOVA CONSTRUÇÕES E
561 PAISAGISMO. Relato: Diante do exposto somo pelo cancelamento e
562 posterior arquivamento do AI 20191006720 Chapadão do Sul 08082021.
563 Aprovado. **CONSELHEIRO MARIO BASSO DIAS FILHO - 45** -
564 Processo: I2018/138221-5. Autuado: PLANTPLAN PLANEJAMENTO E
565 ASSISTENCIA TECNICA AGRONOMICA LTDA - ME. Relato: Ante o exposto
566 somos pelo cancelamento do AI n I20181382215 e consequente
567 arquivamento do processo. Solicito dar ciência ao autuado. **c.3)**
568 **Comissões: b.3.1 – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas**
569 **– COTC. 1 - Processo: P2021/1832001-9.** Prestação De Contas mês
570 de Junho/2021. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
571 Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o PAe n.
572 P2021/1832001-9, que trata da Prestação De Contas mês de
573 Junho/2021, considerando que o presente processo foi parte de análise
574 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, DECIDIU, por
575 unanimidade, aprovar a DELIBERAÇÃO N. 011/2021-COTC, com o
576 seguinte teor: “A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-
577 MS, em reunião realizada em 11 de agosto de 2021, realizada por
578 videoconferência e considerando que a prestação de contas do mês de
579 junho de 2021 foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS
580 N. 045/2021, considerando que os dados constantes dos Relatórios
581 Contábeis do mês de junho de 2021 foram apresentados pela área
582 contábil, dos quais foram verificados os Comparativos Sintéticos Orçados
583 e Realizados, tanto da Receita como das Despesas, os Balanços
584 Orçamentário e Patrimonial e Variações Patrimoniais, considerando que a
585 referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecida
586 pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

587 que o inciso III do art. 143 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado
588 pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e
589 deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-MS a ser
590 encaminhada ao Confea, DELIBEROU: Propor ao Plenário do Crea-MS a
591 aprovação da Prestação de Contas relativa ao mês de junho de 2021
592 para posterior encaminhamento ao Confea". **c.3.2 – Comissão de**
593 **Renovação do Terço – CRT – 1) Processo C n. 3.874/2021VII –**
594 **DELIBERAÇÃO CRT - CREA/MS n. 049/2021 – A Comissão De**
595 **Renovação Do Terço DELIBEROU** a) por analisar as documentações
596 apresentadas pelas Entidades de Classe e Instituições de Ensino
597 Superior, visando a Renovação do Terço do CREA-MS para o exercício de
598 2022/2024, conforme disposto na Resolução n. 1.070/2015 do Confea;
599 b) por considerar aptas a participar da referida Renovação do Terço as
600 seguintes Entidades de Classe: b.1 Associação Brasileira de Engenheiros
601 Mecânicos – Secção - MS – ABEMEC-MS; b.2 Associação Sul-mato-
602 grossense de Engenheiros Agrimensores - ASMEA; b.3 Associação Sul-
603 mato-grossense dos Engenheiros Florestais - ASEF; b.4 Associação Sul-
604 Mato-Grossense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ASMEST; b.5
605 Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso do Sul - SENGE-MS; b.6
606 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul - AEAMS,
607 b.7 Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados -
608 AEAGRAN; b.8 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brillhante -
609 AEARB; b.9 Associação Campo-Grandense de Engenheiros Agrônomos -
610 ACEA. b.10 Associação dos Engenheiro e Arquitetos de Campo Grande –
611 AEACG; b.11 Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Secção-
612 MS – ABEE-MS. b.12 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
613 Dourados – AEAD. c) por considerar aptas a participar da referida
614 renovação do terço as seguintes as Instituições de Ensino Superior: c.1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

615 Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS; c.2 Universidade
616 Federal da Grande Dourados - UFGD; c.3 Universidade Católica Dom
617 Bosco - UCDB; c.4 Centro Universitário da Grande Dourados —
618 UNIGRAN; c.5 Universidade Anhanguera — UNIDERP; c.6 Universidade
619 Federal de Mato Grosso do Sul — UFMS; c.7 Faculdade Estácio de Sá de
620 Campo Grande – FESCG. d) por considerar inaptas, suspendendo o
621 respectivo cadastro pelo não atendimento a solicitação as seguintes
622 Entidades de Classe: d.1 Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul -
623 IEMS; d.1 Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Secção-MS -
624 ABENC-MS; d.2 Associação Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos –
625 APEA; d.3 Associação dos Engenheiros, Engenheiros Agrônomos e
626 Arquitetos de Naviraí e Região – ASSEMAR; e d.4 Sindicato dos
627 Tecnólogos da Área de Engenharia no Estado de Mato Grosso do Sul –
628 SINTAE-MS. e) Todas as Instituições de Ensino cadastradas no CREA-MS
629 estão aptas. **2) Processo C n. 3874/2021 - DELIBERAÇÃO CRT -**
630 **CREA/MS n. 049/2021** - A Comissão De Renovação Do Terço
631 DELIBEROU: por manifestar-se favorável à aprovação das tabelas
632 constituintes da proposta de Renovação do Terço do Plenário do CREA-
633 MS, para o exercício de 2022, com mandato até 2024, que acompanham
634 está deliberação a serem enviadas ao Confea para a homologação
635 conforme disposto no artigo 16 da Resolução n. 1071/2015 do Confea:
636 Tabela I – Distribuição dos profissionais de nível superior por Grupo/
637 Categoria e Modalidade; Tabela II – Número de representantes das
638 Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior; Tabela III –
639 Cálculo da proporcionalidade entre Grupos/Categorias e Modalidades –
640 Nível Superior; Tabela IV - Cálculo da proporcionalidade entre as
641 Entidades de Classe de profissionais de Nível Superior; Tabela V –
642 Distribuição das vagas das Instituições de Ensino Superior por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

643 Grupo/Categoria; Tabela VI – Distribuição das vagas entre as Entidades
644 de Classe e as Instituições de Ensino Superior; Tabela VII – Distribuição
645 as representações por grupo/categoria e Modalidades profissionais.
646 Considerando as tabelas citadas, o quantitativo de conselheiros do CREA-
647 MS fica assim distribuído: 30 (trinta) conselheiros de Entidades de Classe
648 de Nível Superior, sendo 9 (nove) para o Grupo Agronomia e 21 (vinte e
649 um) para o Grupo Engenharia. Para as Instituições de Ensino de nível
650 Superior. fica aprovado o número de 14 (quatorze) conselheiros. A
651 composição do Plenário do CREA-MS para o exercício de 2022/2024 terá
652 o quantitativo total de 44 (quarenta e quatro) conselheiros regionais.
653 Observando que, os 2 (dois) conselheiros do Instituto de Engenharia de
654 Mato Grosso do Sul- IEMS, não tomaram posse em 2021, face a não
655 apresentação de documentos exigidos pela Resolução n. 1.070/2015 pela
656 Entidade de Classe, ficando com 28 (vinte e oito) conselheiros ativos.
657 Entidades de Classe consideradas aptas no Grupo Engenharia: Sindicato
658 dos Engenheiros de Mato Grosso do Sul – SENGE/MS; Associação Sul
659 Mato-grossense dos Eng. de Segurança do Trabalho – ASMEST;
660 Associação Sul Mato-grossense dos Engenheiros Agrimensores – ASMEA;
661 Associação Brasileira dos Engenheiros Mecânicos - Secção MS –
662 ABEMEC/MS; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande
663 – AEACG. Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas – Secção MS
664 – ABEE – MS; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados –
665 AEAD. Entidades de Classe do Grupo Engenharia que não apresentaram
666 documentos e ficarão suspensas: Instituto de Engenharia de Mato Grosso
667 do Sul- IEMS; Associação dos Engenheiros, Engenheiros Agrônomos e
668 Arquitetos de Naviraí e Região - ASSENAR; Associação Brasileira de
669 Engenheiros Civis – Secção MS – ABENC-MS; Sindicato dos Tecnólogos
670 na Área de Engenharia do Estado de MS – SINTAE/MS. Entidades de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

671 Classe consideradas aptas no Grupo Agronomia: Associação dos
672 Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul – AEAMS; Associação dos
673 Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados – AEAGRAN; Associação
674 Campo Grandense dos Engenheiros Agrônomos – ACEA; Associação Sul
675 Mato Grossense de Engenheiros Florestais – ASEF; Associação dos
676 Engenheiros Agrônomos de Rio Brillhante – AEARB. Entidade de Classe do
677 Grupo Agronomia que não apresentou documentos e ficará suspensa:
678 Associação Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos – APEA. As vagas
679 para o exercício de 2022 à 2024 ficam assim distribuídas: Entidades de
680 Classe: no Grupo Engenharia – Modalidade Civil: 01 (uma) vaga para
681 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados – AEAD. Na
682 Modalidade Elétrica: 01 (uma) vaga para Associação Brasileira dos
683 Engenheiros Eletricistas – Secção MS – ABEE – MS. Na Modalidade
684 Mecânica: 01 (uma) vaga para Associação Brasileira de Engenheiros
685 Mecânicos – Secção MS – ABEMEC-MS. No Grupo Agronomia: 02 (duas)
686 vagas para Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do
687 Sul – AEAMS; 01 (uma) vaga para Associação dos Engenheiros
688 Agrônomos de Rio Brillhante - AEARB. 01 (uma) vaga para Associação
689 Campo Grandense dos Engenheiros Agrônomos – ACEA. As Instituições
690 de Ensino consideradas aptas são: Universidade Estadual de Mato Grosso
691 do Sul – UEMS; Universidade Católica Dom Bosco – UCDB; Centro
692 Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN; Universidade Federal da
693 Grande Dourados – UFGD; Universidade Anhanguera – Uniderp -
694 UNIDERP; Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS;
695 Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande – FESCG. Instituição de
696 Ensino - Grupo/Categoria Agronomia: 01 (uma) vaga para Universidade
697 Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS; 01 (uma) vaga para
698 Universidade Anhanguera – UNIDERP; Grupo Especial - Modalidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

699 Especial: 01 (uma) vaga para Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande
700 – FESCG. **IX Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.** Não houve.
701 Na sequência a Senhora Presidente da Mesa Diretora do Plenário,
702 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, agradeceu a todos os
703 Conselheiros Regionais e nada mais havendo a tratar encerrou a Sessão
704 às 16h20min (dezesesseis horas e vinte minutos). Assim, coube a mim,
705 Eng. Agr. ADSON MARTINS DA SILVA, 1º Diretor-Administrativo, lavrar
706 a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito,
707 nos termos do Regimento do Conselho..* *.**.*. **.***.
708 *.**.*.*.***.*.***.**.*.

Assinado Eletronicamente

VÂNIA ABREU DE MELLO
Presidente

Assinado Eletronicamente

Eng. Agr. ADSON MARTINS DA SILVA
1º Diretor-Administrativo

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 456, de 17 de setembro de 2021.